



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, SEXTA-FEIRA 12 ABRIL DE 2024

TIRAGEM 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 529/2024

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUANTO AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE DONA CACIMBA DE AREIA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Institui a exigência do grau de instrução em nível superior os cargos de provimento efetivo de futuros servidores que vierem a ocupar o cargo de Fiscal de Tributos, quando da realização de concurso público de provas e títulos, com as seguintes atribuições:

I - FISCAL DE TRIBUTOS:

- a) Requisitos para investidura no cargo: Curso de Nível Superior completo nas áreas de Economia, Direito, Administração, Ciências Contábeis, com registro no respectivo Conselho de Classe. e/ou qualquer curso de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC.
- b) Atribuições Sumárias: Fiscalizar tributos; Realizar Levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais, lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes;
- c) Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos;
- d) Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos;
- e) Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;

- f) Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- g) Analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;
- h) Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
- i) Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
- j) Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Municipal;
- k) Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal;
- l) Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal;
- m) Examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal;
- n) Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;
- o) Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
- p) Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- q) Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- r) Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, SEXTA-FEIRA 12 ABRIL DE 2024

TIRAGEM 50

s) Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;

t) Atender o contribuinte;

u) Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações.

Art. 2º- revogam-se as disposições contrárias a essa lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia - PB, em 12 de abril de 2024.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 530/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica estabelecido o salário-mínimo, no âmbito da Administração Municipal de **R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**, o valor mínimo legal do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados, que percebem com base em salário-mínimo, conforme Decreto acima indicado, cujo valor passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para **R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**, os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Cacimba de Areia, que percebem com base no mínimo legal.

Art. 3º - O ajuste de que trata esta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual – LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de janeiro de 2024**.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia – PB, 12 de abril de 2024

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 531/2024

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, AO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em **3,62% (Três virgula sessenta e dois por cento)** sobre o valor dos vencimentos pagos atualmente, conforme anunciado pelo Ministério da Educação do Brasil e Presidência da República, conforme Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, SEXTA-FEIRA 12 ABRIL DE 2024

TIRAGEM 50

Art. 2º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas, exclusivamente, aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Cacimba de Areia para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia – PB, 12 de abril de 2024


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 532/2024

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
TERRENO DA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA ASSOCIAÇÃO
COMUNITARIA DOS
AGRICULTORES DO SÍTIO SERRA
PRETA E ADJACENCIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cacimba de Areia, através do Poder Executivo, autorizado a doar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES DO SÍTIO SERRA PRETA E ADJACENCIAS**, cadastrada junto ao CNPJ sob nº 41.330.048/0001-45, o imóvel abaixo especificado, com o encargo/obrigação de no mesmo, implantar a construção de casas populares rurais:

“ uma faixa de terra, encravada no sítio denominado Serra Preta e Cacimba de Bois no Município de Cacimba de Areia, desta comarca de Patos, Estado da Paraíba, para construção de uma unidade de beneficiamento de UMBU, com instalações e uma casa de vegetação, medindo 88 mts00 dos lados norte e sul, por 57 mts00 dos lados leste e oeste, com área de 5,016,00 metros quadrados, ou seja, perfazendo uma área de 0,50 hectares, limitando-se ao ao Norte com terras dos herdeiros de Deda Fragoso, Sul com terras de José Martins de Oliveira, ao leste com terras de João Martins de Oliveira e ao Oeste com terras dos Herdeiros de Antonio Martins de Oliveira, conforme certidão nº 2070390032809.”

Art. 2º Não sendo cumprida a finalidade estabelecida na doação, prevista nesta lei bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição contrária.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia – PB, 12 de abril de 2024


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, SEXTA-FEIRA 12 ABRIL DE 2024

TIRAGEM 50

LEI MUNICIPAL Nº 533/2024

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID E A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL –E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam instituídas a Gratificação de Incentivo à Docência – GID e a Gratificação de Incentivo aos Profissionais do Magistério Público Municipal, as quais farão jus os profissionais do magistério público municipal.

Art. 2º – Farão jus ao recebimento da GID exclusivamente os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Professores Efetivos, que se encontrem em exercício de suas funções docentes junto as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – os professores que por ventura ocuparem cargos de **Direção Escolar, Supervisor Escolar, Coordenador Escolar**, não perderam a Gratificação no período no qual exerceram essas funções.

Art. 2º - Fara jus a gratificação aqueles Professores que lecionarem uma carga horaria mínima de 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais. Se o Professor(a) tiver anotado em seus registros funcionais 5 (cinco) faltas mensais, ele não receberá a gratificação naquele mês.

Art. 3º – A gratificação a que se refere esta Lei não se agrega aos níveis base dos profissionais abarcados por esta, constituindo uma parcela de seus vencimentos.

1º – A gratificação a que se refere esta Lei também serão garantidas para fins de cálculo da remuneração para fins de recebimento da complementação de aposentadoria desde que respeitados os requisitos, critérios e as limitações impostas por lei específica vigente.

Art. 4º - A gratificação a que se refere esta Lei será concedida da seguinte forma: 5% no mês de maio e 5% no mês de junho, formalizando 10% sobre o piso salarial dos professores, e terá seu reajuste conforme for reajustado o piso anual.

Art. 5º - Fara jus a gratificação prevista nessa Lei aqueles professores aprovados em concurso realizado no ano de 2011, devido as percas salariais do período até a presente data.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia – PB, 12 de abril de 2024


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 534/2024

ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA-PB PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica estabelecido como subsídio mensal, a ser pago aos Vereadores da Câmara Municipal de Cacimba de Areia-PB, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, o valor de **R\$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais), em conformidade com o Artigo 29, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, a ser paga em parcela única e em observância ao limite total com os gastos com o pessoal previsto nos artigos 18, § 2º, da Lei Complementar de nº. 101 de 04.05.2000.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, QUARTA-FEIRA 10 ABRIL DE 2024

TIRAGEM 50

Parágrafo Único- Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal pelo exercício de suas atividades serão fixados no valor de **R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais)**.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria no orçamento Municipal para o exercício de 2025 e subsequentes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia – PB, 12 de abril de 2024

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL N° 535/2024

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e **EU sanciono** a seguinte lei.

Artigo 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Artigo 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura de 2025/2028, será de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a legislatura de 2025/2028, será de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

Art. 5º. Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento do décimo-terceiro salário, em conformidade com o disposto no Artigo 37, inc. X e XI, da Constituição Federal.

§1º. O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida e, dezembro do ano correspondente.

§2º. O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

§3º. Caso os Secretários Municipais deixem o cargo o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao mínimo de meses de exercício no ano.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria no orçamento Municipal para o exercício de 2025 e subsequentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia – PB, 12 de abril de 2024

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito
Heitor Carneiro Campos
Vice-Prefeito